

Boletim

CGM-Rio

Radar Semanal do Controle Interno



ATOS NORMATIVOS
MUNICIPAIS



COLETÂNEA DE
JURISPRUDÊNCIAS E
ENUNCIADOS SOBRE
LICITAÇÕES E
CONTRATOS



PORTAL SOLICITA



NOTÍCIAS DE
CONTROLE



CGM-RIO
EM AÇÃO

Apresentação

O Boletim CGM-RIO – Radar Semanal do Controle Interno apresenta a seleção das principais normas, orientações e notícias relevantes para os profissionais que atuam nas áreas de auditoria, controle interno, contabilidade e governança. Elaborado com foco na objetividade e na utilidade prática, o boletim busca apoiar a atualização contínua das equipes, fortalecer a boa governança e contribuir para o aprimoramento dos controles, da gestão e da conformidade na Administração Pública.

Sumário

1. ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DESTAQUES DA SEMANA	5
1.1 Portaria “n” AS/SUBG nº 35 de 18 setembro de 2026 – Fluxo de Governança	5
1.2 Portaria E/SUBG nº 189, de 22 de setembro de 2026 – Delegação de competência	5
1.3 Decreto Rio nº 58734 de 23 de setembro de 2026 – Acordo de Resultados	5
1.4 Resolução CGM-RIO nº 2161, de 23 de setembro de 2026-R- Auditoria	5
1.5 Portaria CG/SUBAC nº 05, de 23 de setembro de 2026 – Orientação Técnica	5
2. BI CGM-RIO – COLETÂNEA DE JURISPRUDÊNCIAS E ENUNCIADOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
2.1 Tribunal de Contas do Município – últimas atualizações.....	6
2.1.1 ACÓRDÃO nº 1459/2026 - A execução do objeto não afasta, por si só, o dever de ressarcimento em caso de superfaturamento, uma vez que o dano ao erário se configura pelo pagamento de valor superior ao preço de mercado, ainda que haja prestação do serviço.....	6
2.2 Tribunal de Contas da União - últimas atualizações	6
2.2.1 ACÓRDÃO nº 4817/2026 PRIMEIRA CÂMARA - Responsabilidade. Convênio. Execução física. Objeto do convênio. Meta. Inexecução. Concedente. Culpa.	6
2.2.2 ACÓRDÃO nº 4647/2026 SEGUNDA CÂMARA - Tomada de Contas Especial. Responsabilidade. Convênio. Execução física. Comprovação. Bens imóveis. Regularização fundiária. Titularidade. Habitação.	7
2.2.3 ACÓRDÃO nº 4663/2026 SEGUNDA CÂMARA - Recurso de Reconsideração. Responsabilidade. Convênio. FNDE. PDDE. Omissão no dever de prestar contas. Prefeito. ..	7
2.2.4 ACÓRDÃO nº 4667/2026 SEGUNDA CÂMARA - Recurso de Reconsideração. Responsabilidade. Débito. Quitação ao responsável. Solidariedade. Tomada de contas especial. Fase interna. Dano ao erário. Rateio. Julgamento de contas.	7
2.2.5 ACÓRDÃO nº 4668/2026 SEGUNDA CÂMARA – Representação. Licitação. Direito de preferência. Pequena empresa. Simples nacional. BDI. Tributo. Contribuição social. Encargos sociais. Tratamento diferenciado.	7
2.2.6 ACÓRDÃO nº 4668/2026 SEGUNDA CÂMARA – Representação. Licitação. Julgamento. Erro material. Vício sanável. Proposta. Desclassificação. Correção. Diligência. Preço global. Planilha de custos e formação de preços.	8
3. PORTAL SOLLICITA	8
3.1 Quando o DFD ajuda a construir o ETP: como a IA pode conectar as etapas da contratação	8
3.2 Governança das contratações: TCE-PI identifica fragilidade e determina medidas para fortalecer planejamento, riscos e fiscalização	8
3.3 SICX em modo cautelar : O que os arts. 28 A 30 do Decreto nº 13.106/2026 Realmente entregam (e o que ainda ficou na promessa)	9
3.4 Congresso Brasileiro de Contadores Públicos 2026: Quando a contabilidade pública vira resultado para a sociedade.....	9

3.5 #93 Frequência como dado: trata a folha de ponto como fonte de inteligência sobre faltas, horas extras, substituições, jornadas e padrões de execução.....	9
3.6 Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 3/2026 e a nova lógica de captação de recursos.	9
3.7 Ganhei a licitação, mas a Administração não me chama para executar	10
3.8 Acórdão nº 1.799/2026: TCU reforça que políticas públicas exigem gestão de riscos, monitoramento e foco em resultados	10
3.9 Inexequibilidade das Propostas: Um velho dilema novamente em pauta no TCU	10
3.10 Contratos.gov.br passa a importar XML da NF-e no Instrumento de Cobrança. A medida busca simplificar uma atividade operacional recorrente na gestão dos contratos	10
4. NOTÍCIAS DE CONTROLE.....	11
4.1 59ª Reunião Técnica do Conaci reúne membros no Instituto Inhotim com oficina sobre liderança e inovação.....	11
4.2 XXII Encontro Nacional de Controle Interno encerra programação com debates sobre futuro, cidadania e inovação.....	11
4.3 Democracia é pauta central do primeiro dia do XXII Encontro Nacional de Controle Interno	12
4.4 Estratégia ESG do TCE Ceará é tema de artigo aprovado no SemeAd 2026	12
4.5 TCE Ceará vai realizar acompanhamento sobre a folha de pagamento de órgãos e entidades públicas	12
4.6 Ex-prefeita de Jucuruçu é multada pelo TCM-BA.....	13
4.7 Já está disponível a nova edição do Informativo de Jurisprudência do TCM-BA	13
4.8 ChatUAI é finalista de prêmio nacional de inovação.....	13
4.9 TCE-RJ determina suspensão de pagamentos de contrato de R\$ 16 milhões em Macaé..	13
4.10 Congresso Nacional de Contabilidade Municipal tem início com debate sobre desafios da gestão.....	14
5. CGM-RIO EM AÇÃO	14
5.1 Integridade Pública.....	14
5.2 Desafio da semana.....	15

1. ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DESTAQUES DA SEMANA



1.1 Portaria “n” AS/SUBG nº 35 de 18 setembro de 2026 – Fluxo de Governança

Aprova o Fluxo de Governança das Parcerias e a Matriz de Responsabilidades na modalidade Cogestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

DORIO de 21/09/2026 – Págs. 29/30

[Leia a íntegra](#)

1.2 Portaria E/SUBG nº 189, de 22 de setembro de 2026 – Delegação de competência

Delega competências do titular da Subsecretaria de Gestão ao Coordenador da Coordenadoria Técnica de Infraestrutura para suspensão e reinício da contagem de prazos de contratos administrativos e para designação de Gestores e Fiscais, na forma que menciona, e dá outras providências.

DORIO de 23/09/2026 – Págs. 22/23

[Leia a íntegra](#)

1.3 Decreto Rio nº 58734 de 23 de setembro de 2026 – Acordo de Resultados

Divulga a data de pagamento da gratificação pelo exercício de encargos especiais / participação nos Lucros ou Resultados, decorrentes dos Acordos de Resultados e Contratos de Gestão celebrados no exercício de 2025.

DORIO de 24/09/2026 – Pág. 03

[Leia a íntegra](#)

1.4 Resolução CGM-RIO nº 2161, de 23 de setembro de 2026-R- Auditoria

Dispõe sobre a metodologia de acompanhamento das recomendações da auditoria de metas do acordo de resultados auditadas pela CGM-Rio.

DORIO de 25/09/2026 – Págs. 43/44

[Leia a íntegra](#)

1.5 Portaria CG/SUBAC nº 05, de 23 de setembro de 2026 – Orientação Técnica

Atualiza a Orientação Técnica - Monitoramento da Auditoria Geral da CGM-Rio.

DORIO de 25/09/2026 – Pág. 44

[Leia a íntegra](#)

2. BI CGM-RIO – COLETÂNEA DE JURISPRUDÊNCIAS E ENUNCIADOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O BI da CGM-Rio – Coletânea de Jurisprudências e Enunciados reúne, em um único ambiente, os principais entendimentos do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-Rio), do Tribunal de Contas da União (TCU) e os Enunciados da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (PGM-Rio) relacionados ao tema Licitações e Contratos. [Acesse](#)

2.1 Tribunal de Contas do Município – últimas atualizações

2.1.1 ACÓRDÃO nº 1459/2026 - A execução do objeto não afasta, por si só, o dever de ressarcimento em caso de superfaturamento, uma vez que o dano ao erário se configura pelo pagamento de valor superior ao preço de mercado, ainda que haja prestação do serviço.

Os entendimentos foram adotados em sede de embargos de declaração opostos em processo de Tomada de Contas Especial, no qual se discutia a caracterização de superfaturamento em contrato de gestão relativo à prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais. O TCMRio também examinou a alegação de inexistência de dano efetivo, sob o argumento de que os serviços teriam sido integralmente prestados, inclusive em quantidade superior à contratada, sem cobrança adicional. O Corpo Técnico do TCMRio entendeu que a responsabilização reconhecida no processo originário não decorreu da ausência de prestação dos serviços, mas da constatação de pagamento em valor superior ao devido, de modo que a execução do objeto não afastaria o dever de ressarcir o excesso pago quando caracterizado o superfaturamento. A Procuradoria Especial acompanhou o entendimento do Corpo Técnico. Em concordância, o Relator afirmou: “A prestação do serviço não elimina, por si só, a ocorrência de dano ao erário. Em hipóteses de superfaturamento, o dano não está na inexistência de contraprestação, mas no pagamento de valor superior ao preço compatível com o mercado e com as condições efetivamente verificadas.” Acrescentou, ainda: “Desse modo, a efetiva realização dos exames laboratoriais não impede a recomposição do erário quanto à parcela reputada indevidamente paga. A Administração não busca recuperar a integralidade dos valores desembolsados como se nenhum serviço tivesse sido prestado; busca-se, isto sim, a devolução do montante correspondente ao sobrepreço apurado”. Ao final, votou pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se a íntegra da decisão contestada, tendo sido acompanhado pelo Plenário.

[!\[\]\(d3fb9f94af8b26d1c844efa9a98805b0_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2 Tribunal de Contas da União - últimas atualizações

Publicado o Boletim de Jurisprudência nº 601 em 21/09/2026 e Informativo de Licitações e Contratos 535 em 22/09/2026.

[!\[\]\(10f8862fc183b400327470ea85afe9ae_img.jpg\) Acesse para os demais Boletins e Informativos do TCU](#)

2.2.1 ACÓRDÃO nº 4817/2026 PRIMEIRA CÂMARA - Responsabilidade. Convênio. Execução física. Objeto do convênio. Meta. Inexecução. Concedente. Culpa.

Não cabe responsabilizar o conveniente pela inexecução do objeto quando demonstrado que adotou as providências que lhe cabiam e que resultado não foi alcançado por fator alheio à sua esfera de atuação (art. 22, § 1º, da Lindb), a exemplo do descumprimento de meta física decorrente da inércia do concedente na realização de atividades sob sua responsabilidade e que condicionavam a execução de etapas subsequentes a cargo do conveniente.

[!\[\]\(d5d7044e5caf6907399af2dced8d6ff8_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.2 ACÓRDÃO nº 4647/2026 SEGUNDA CÂMARA - Tomada de Contas Especial. Responsabilidade. Convênio. Execução física. Comprovação. Bens imóveis. Regularização fundiária. Titularidade. Habitação.

Em convênio ou instrumento congênere celebrado para a construção de unidades habitacionais, a não comprovação da titularidade dos imóveis em favor dos destinatários, desacompanhada de dano ao erário ou de comprometimento da finalidade pública do objeto, não justifica a imposição de sanção ao responsável, cabendo, caso constituída validamente a relação processual, o julgamento de suas contas pela regularidade com ressalva, com a correspondente quitação, sem prejuízo de o TCU determinar ao conveniente que proceda à regularização fundiária dos imóveis.

[!\[\]\(feabb98897b440bc8695a03336a6e2df_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.3 ACÓRDÃO nº 4663/2026 SEGUNDA CÂMARA - Recurso de Reconsideração. Responsabilidade. Convênio. FNDE. PDDE. Omissão no dever de prestar contas. Prefeito.

A responsabilidade pela omissão no dever de prestar contas de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) recai sobre o prefeito em cujo mandato deveria ter ocorrido a análise e a consolidação das prestações de contas das unidades executoras e seu encaminhamento ao FNDE, ainda que a aplicação dos recursos tenha ocorrido em gestão anterior.

[!\[\]\(8d0f0e0fe25b320c33272c52aec1fbca_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.4 ACÓRDÃO nº 4667/2026 SEGUNDA CÂMARA - Recurso de Reconsideração. Responsabilidade. Débito. Quitação ao responsável. Solidariedade. Tomada de contas especial. Fase interna. Dano ao erário. Rateio. Julgamento de contas.

Quando a Administração adota, como medida destinada à elisão do dano ao erário antes da instauração da tomada de contas especial, solução formal de repartição da dívida entre os responsáveis e exige de cada um o recolhimento da parcela que lhe foi atribuída, o pagamento dessa parcela antes da citação pelo TCU afasta, em relação ao responsável adimplente, a obrigação de ressarcir o prejuízo remanescente, pois a responsabilidade solidária somente se constitui com a deliberação condenatória do Tribunal e ao cumprir espontaneamente a exigência que lhe foi dirigida na fase interna do processo, o responsável atua com boa-fé objetiva, não podendo ser posteriormente surpreendido com a cobrança do débito integral, em respeito à confiança legítima e à segurança jurídica. Nessa hipótese, não subsistindo outras irregularidades atribuíveis ao responsável, suas contas devem ser julgadas regulares com ressalvas, dando-lhe quitação, sem prejuízo do prosseguimento do processo em relação aos demais responsáveis.

[!\[\]\(3cb60d42b10e53f9522bb0b392c1c4cd_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.5 ACÓRDÃO nº 4668/2026 SEGUNDA CÂMARA – Representação. Licitação. Direito de preferência. Pequena empresa. Simples nacional. BDI. Tributo. Contribuição social. Encargos sociais. Tratamento diferenciado.

É irregular a ausência de previsão no edital de que as licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem, na composição do BDI, percentuais de tributos e contribuições compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas, bem como excluam dos encargos sociais as contribuições de cujo recolhimento estejam dispensadas (art. 13, § 3º, da LC 123/2003), por afrontar os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei 14.133/2021).

 [Leia a íntegra](#)

2.2.6 ACÓRDÃO nº 4668/2026 SEGUNDA CÂMARA – Representação. Licitação. Julgamento. Erro material. Vício sanável. Proposta. Desclassificação. Correção. Diligência. Preço global. Planilha de custos e formação de preços.

A existência de erro material ou omissão sanável na planilha de custos e de formação de preços não enseja a desclassificação sumária da proposta, devendo o órgão ou a entidade licitante promover diligência para possibilitar a correção da falha, desde que não haja majoração do valor global originalmente proposto, em observância à busca de contratação mais vantajosa para a Administração Pública (art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021).

 [Leia a íntegra](#)

3. PORTAL SOLLICITA

O Sollicita é uma plataforma brasileira de conteúdo, capacitação, pesquisa e orientação técnica voltada para licitações e contratos administrativos. Lá você pode encontrar artigos diários, análises de especialistas e atualizações sobre leis de compras públicas, como a Lei nº 14.133/2021.

Atenção: Caso não consiga acessar a íntegra de alguma das matérias do Portal Sollicita, favor enviar mensagem para controlesenormas.cgm@prefeitura.rio solicitando o cadastro no Portal.

3.1 Quando o DFD ajuda a construir o ETP: como a IA pode conectar as etapas da contratação

Uma contratação pública não é formada por documentos independentes. Embora cada artefato tenha uma finalidade específica, existe uma relação entre as informações produzidas ao longo do processo. A necessidade que origina a contratação influencia o planejamento; o planejamento orienta o Estudo Técnico Preliminar; o ETP fornece elementos para o Termo de Referência; e esses conteúdos, por sua vez, repercutem nos documentos que serão produzidos nas etapas seguintes.

Na prática, porém, nem sempre essa continuidade acontece de maneira eficiente.

É comum que equipes precisem recuperar informações já produzidas, copiar dados de um documento para outro, adaptar conteúdos ou voltar a consultar a...

 [Leia a íntegra](#)

3.2 Governança das contratações: TCE-PI identifica fragilidade e determina medidas para fortalecer planejamento, riscos e fiscalização

Duas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) identificaram fragilidades na estrutura e nos procedimentos relacionados às contratações públicas de órgãos do sistema estadual de segurança, referentes ao exercício de 2025.

Os trabalhos, realizados entre junho e dezembro de 2025, avaliaram aspectos como planejamento das aquisições, gestão de riscos, organização administrativa, transparência, controles internos e fiscalização dos contratos.

A análise resultou em determinações e recomendações para aprimorar os processos internos, com prazo de 180 dias para adoção das providências.

Falhas estavam concentradas na estrutura dos processos

Entre os pro...

 [Leia a íntegra](#)

3.3 SICX em modo cautelar : O que os arts. 28 A 30 do Decreto nº 13.106/2026 Realmente entregam (e o que ainda ficou na promessa)

O Decreto nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, regulamentou o Sistema de Compras Expressas (Sicx), instituído pelo art. 79, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. É a plataforma pensada para contratações repetidas, comparáveis e padronizadas, com credenciamento eletrônico de fornecedores e ranqueamento automatizado de ofertas. Muito já se comentou sobre a arquitetura do sistema. Mas para quem escreve, e lê, uma coluna chamada Doses de Penalidades, o interesse recai sobre um ponto específico e nada trivial: o que acontece quando algo dá errado dentro do Sicx? A resposta está basicamente nos arts. 28 a 30, que tratam da inativação temporária do credenciado, do regime sancionatório aplicável e...

 [Leia a íntegra](#)

3.4 Congresso Brasileiro de Contadores Públicos 2026: Quando a contabilidade pública vira resultado para a sociedade

Na noite de 14 de setembro, em Foz do Iguaçu, o Congresso Brasileiro de Contadores Públicos 2026 abriu suas atividades com um momento que tem um significado especial para quem vive a contabilidade pública: a entrega do Prêmio Gaspar Lamago de Excelência na Contabilidade Pública. Ao longo de quatro dias, contadores e administradores públicos de todo o país discutiram reforma tributária, inteligência artificial, governança e transparência. Mas foi na abertura que o congresso lembrou a razão de tudo isso: a contabilidade pública existe para entregar resultado à sociedade. O que se viu na premiação foram casos reais, de instituições reais, resolvendo problemas que o cidadão sente na ponta, me...

 [Leia a íntegra](#)

3.5 #93 Frequência como dado: trata a folha de ponto como fonte de inteligência sobre faltas, horas extras, substituições, jornadas e padrões de execução.

Episódio 5 — Frequência como dado: trata a folha de ponto como fonte de inteligência sobre faltas, horas extras, substituições, jornadas e padrões de execução. 🔍👤🔊🎧

Aperte o play e vem comigo! ▶🔊🎧

Não se esqueça de participar, deixando sua dúvida aqui embaixo nos comentários! 👤🔊✍️

 [Leia a íntegra](#)

3.6 Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 3/2026 e a nova lógica de captação de recursos

A Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 3, de 21 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2026, alterou a Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 15 de janeiro de 2026. A mudança não extingue a articulação parlamentar nem cria uma nova modalidade de captação. O que ela faz é tornar mais clara e mais exigente a relação entre a indicação da emenda, a política pública federal, o objeto financiável e a capacidade de execução do beneficiário. 1 2

A consequência prática é direta: para a preparação do orçamento de 2027, não basta apresentar uma demanda social relevante. Será necessário apresentar um projeto enquadrado, localizado, orçado, mensurável e e

 [Leia a íntegra](#)

3.7 Ganhei a licitação, mas a Administração não me chama para executar

Imagine a seguinte situação: Sua empresa participa de uma licitação, calcula seus custos, negocia com fornecedores, apresenta a melhor proposta e vence o certame.

Só que a contratação ou a efetiva execução não começa imediatamente.

Passam-se semanas. Depois, meses. Nesse intervalo, fornecedores reajustam preços, salários aumentam, condições comerciais desaparecem e aquele valor que fazia sentido quando a proposta foi apresentada já não parece tão interessante.

Então chega a convocação da Administração. E é hora de contratar ou fornecer pelo preço ofertado.

Surge uma dúvida bastante prática para o licitante: por quanto tempo a empresa permanece vinculada à sua proposta? E o que fa....

 [Leia a íntegra](#)

3.8 Acórdão nº 1.799/2026: TCU reforça que políticas públicas exigem gestão de riscos, monitoramento e foco em resultados

A execução de programas e ações governamentais precisa estar acompanhada de mecanismos é uma das principais mensagens que podem ser extraídas do Acórdão nº 1.799/2026-Plenário, por meio do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou a formulação, a implementação e o alcance das metas e objetivos de uma política pública nacional.

A auditoria operacional, julgada em 8 de julho de 2026, identificou limitações relacionadas ao desenho da política, à coordenação entre os envolvidos, à gestão de riscos, ao monitoramento, aos indicadores e à rastreabilidade dos recursos. Como resultado, o Trib... Veja mais em <https://www.capazes.de.demonstrar.se.a.politica.publica.esta.de.fato.produzindo.os.resultados.esperados.Essa.sollicita.com.br/Noticia/23000/acordao-n-17992026> - Copyright © 2026, Sollicita. Todos os direitos reservados.

 [Leia a íntegra](#)

3.9 Inexequibilidade das Propostas: Um velho dilema novamente em pauta no TCU

A inexequibilidade das propostas é um daqueles temas que atravessam gerações de normas licitatórias sem perder atualidade. Mudam-se as leis, aperfeiçoam-se os procedimentos, incorporam-se novos princípios e mecanismos de controle, mas permanece uma pergunta essencial para quem conduz uma licitação: até que ponto uma proposta economicamente muito vantajosa representa eficiência e a partir de que momento o preço oferecido passa a colocar em risco a própria execução do contrato?

A questão permanece tão atual que, em agosto de 2026, o Tribunal de Contas da União voltou a enfrentá-la no Acórdão nº 2.271/2026-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, ao analisar situação envolvendo, en...

 [Leia a íntegra](#)

3.10 Contratos.gov.br passa a importar XML da NF-e no Instrumento de Cobrança. A medida busca simplificar uma atividade operacional recorrente na gestão dos contratos

O Contratos.gov.br ganhou uma nova funcionalidade voltada à etapa de execução contratual. Conforme o Comunicado nº 41/2026, o sistema passou a permitir a importação do arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) diretamente para o cadastro do Instrumento de Cobrança (IC).

A medida busca simplificar uma atividade operacional recorrente na gestão dos contratos: o lançamento das informações constantes da nota fiscal. Com a importação, os campos previamente parametrizados podem ser preenchidos automaticamente, reduzindo a necessidade de digitação manual.

A automatização, entretanto, não elimina a atuação do servidor responsável. O próprio comunicado determina que, após a importação, o usu...

[!\[\]\(0cc5c4c18dd72a91e21b90220aef9c5d_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4. NOTÍCIAS DE CONTROLE

4.1 59ª Reunião Técnica do Conaci reúne membros no Instituto Inhotim com oficina sobre liderança e inovação

Encontro exclusivo para órgãos membros e câmaras técnicas promoveu capacitação de inovação com Wesley Vaz e debate sobre resoluções administrativas do Conaci.

O Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) promoveu, no Instituto Inhotim, em Brumadinho (MG), a 59ª Reunião Técnica do Conaci (RTC). O encontro, em parceria com a Controladoria-Geral do Município de Brumadinho, a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG) e a Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte (CTGM-BH), foi exclusivo para representantes dos órgãos membros e para os membros permanentes das câmaras técnicas, reunindo lideranças de controladorias de todo o país para um dia de capacitação e alinhamento institucional.

A programação teve como destaque a oficina Liderança Pragmática Criativa, conduzida por Wesley Vaz, secretário de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Tribunal de Contas da União (TCU). A atividade abordou os desafios da liderança em um cenário de transformação tecnológica, enfatizando o papel das relações humanas, da criatividade e da tomada de decisão no setor público.

[!\[\]\(735ceeed4e566aa93749bb6365185b00_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.2 XXII Encontro Nacional de Controle Interno encerra programação com debates sobre futuro, cidadania e inovação

Segundo dia do evento foi marcado ainda pela entrega do Mucci, homenagens e reconhecimento de iniciativas que contribuem para o fortalecimento do controle interno no país.

O XXII Encontro Nacional de Controle Interno encerrou, nesta quinta-feira (17/9), em Belo Horizonte, dois dias de debates, troca de experiências e compartilhamento de boas práticas entre representantes do controle interno de todo o país. Promovido pelo Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), em parceria com a Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte (CTGM-BH) e a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG), o encontro teve como tema “Inovação, Integração e Excelência para um Brasil mais Íntegro”.

A programação do segundo dia colocou em pauta o amadurecimento das estruturas de controle, a busca por novas formas de atuação, a educação cidadã, a governança e os impactos da inteligência artificial, além de reconhecer instituições, profissionais e projetos que contribuem para o fortalecimento do controle interno brasileiro. Maturidade e novos caminhos para o controle

Um dos destaques foi a entrega do Modelo de Maturidade das Unidades Centrais de Controle Interno (Mucci), ferramenta desenvolvida pelo Conaci para apoiar o autodiagnóstico e a evolução das unidades de controle interno brasileiras. O modelo considera as diferentes estruturas e realidades existentes no país e propõe uma jornada contínua de aprimoramento, sem estabelecer rankings entre os órgãos.

[!\[\]\(b52923ac887f6b630066a7f81d758df3_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.3 Democracia é pauta central do primeiro dia do XXII Encontro Nacional de Controle Interno

Ministra do STF, Cármen Lúcia, ressaltou a importância do controle interno para maior confiança da sociedade na administração pública.

Belo Horizonte se tornou, na quarta-feira (16/9), ponto de encontro de representantes do controle interno de todo o país. O primeiro dia do XXII Encontro Nacional de Controle Interno reuniu autoridades, especialistas e gestores públicos no Cine Theatro Brasil Vallourec para uma programação dedicada aos desafios e às transformações da área.

Com o tema “Inovação, Integração e Excelência para um Brasil mais Íntegro”, o evento segue até quinta-feira (17/9), fruto da parceria entre o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG) e a Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte (CTGM-BH).

Após a abertura cultural o presidente do Conaci e controlador-geral do Município de Belo Horizonte, Leonardo Ferraz, e a controladora-geral do Estado de Minas Gerais, Marcela Oliveira Ferreira Dias, deram boas-vindas aos participantes do evento.

Ao receber participantes de diferentes regiões do país, Leonardo Ferraz destacou a importância do encontro para a troca de experiências e a construção conjunta de conhecimento. “É uma oportunidade de compartilhar conhecimento, conhecer experiências que estão dando certo e discutir caminhos para continuarmos avançando no controle interno”, destacou.

[!\[\]\(f1ee6d81bdeaf50ad3989e9a2b0d9b21_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.4 Estratégia ESG do TCE Ceará é tema de artigo aprovado no SemeAd 2026

A estruturação e a implantação de ações ambientais, sociais e de governança no Tribunal de Contas do Ceará foram temas de artigo aprovado no evento Seminários em Administração (XXIX SemeAd- 2026), que ocorrerá em novembro, em São Paulo. O objetivo do estudo é compreender como o TCE Ceará institucionaliza a Estratégia ESG como mecanismo de controle externo e governança socioambiental.

Com o tema “Institucionalização da estratégia ESG em uma Instituição de Controle Externo: um estudo de caso no Tribunal de Contas do Estado do Ceará”, o artigo tem coautoria da assessora da Presidência, Meiry Mesquita; da Secretária de Administração, Silvânia Brilhante; da diretora-geral do Instituto Plácido Castelo (IPC), Marília Marinho; do coordenador de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação do IPC, Iran de Melo; e do colaborador Laerte Martins.

[!\[\]\(173968034f6ca6c36e25dcb8a274badd_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.5 TCE Ceará vai realizar acompanhamento sobre a folha de pagamento de órgãos e entidades públicas

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Ofício Circular nº 60/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE), em 18/9, informa sobre o início do acompanhamento da folha de pagamento de órgãos e entidades da administração pública municipal e estadual, referente aos exercícios de 2026 e 2027.

O objetivo da ação é identificar inconsistências nos pagamentos realizados, por meio de análise e cruzamento de dados, comunicar aos órgãos responsáveis para que adotem as providências cabíveis e realizar o acompanhamento das medidas adotadas.

[!\[\]\(c2b822cc4b4175583c9e9f364bcce273_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.6 Ex-prefeita de Jucuruçu é multada pelo TCM-BA

Os conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, na sessão desta terça-feira (22/09), votaram pela procedência do termo de ocorrência lavrado contra a ex-prefeita de Jucuruçu, Uberlândia Carmos Pereira, em razão da ausência de providências para recuperação de créditos a receber pelo município, no valor de R\$16.299.693,31. O relator do processo, conselheiro Ronaldo Sant’Anna, imputou multa de R\$5 mil à gestora.

Em seu voto, o conselheiro Ronaldo Sant’Anna afirmou que a gestora teve dois mandatos para a regularização dos créditos a receber. Apenas em 2021, já na administração de Arivaldo de Almeida Costa, foi que a administração inscreveu o valor total dos créditos na dívida do município, mas propôs ação de execução fiscal apenas de parte desse montante (R\$5.550.792,63).

[!\[\]\(b3131996c2d47980618867ba93d92313_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.7 Já está disponível a nova edição do Informativo de Jurisprudência do TCM-BA

O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia disponibilizou a mais recente edição do seu Informativo de Jurisprudência, com decisões publicadas no diário oficial no período entre 08 a 12 de setembro de 2026. Publicado semanalmente, o boletim é elaborado pelo Comitê Permanente de Súmula e Jurisprudência.

A publicação apresenta julgados das sessões do Pleno e das Câmaras, fortalecendo a transparência institucional e oferecendo aos jurisdicionados uma importante ferramenta de consulta, que contribui para a segurança jurídica na aplicação das normas.

O documento está disponível no menu Jurisprudência > Pareceres e Ferramentas > Informativo de Jurisprudência.

Informativo de Jurisprudência – 08 a 12 de setembro de 2026

[!\[\]\(98ed6f947b7758d2a448faade293496c_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.8 ChatUAI é finalista de prêmio nacional de inovação

O ChatUAI, assistente de inteligência artificial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), está entre os finalistas do Prêmio de Inovação J.Ex 2026, na categoria Inovação Tecnológica. A premiação é uma iniciativa do J.Ex, movimento de transformação digital para a Justiça, com apoio da Fundação Instituto de Administração (FIA), e tem como objetivo reconhecer projetos e pessoas que fazem a diferença na Justiça com tecnologia, inovação e novas formas de gestão.

O Prêmio conta com seis categorias. Na fase de seleção, puderam se inscrever órgãos e entidades do ecossistema de Justiça brasileiro e internacional, como Tribunais Superiores, Tribunais de Justiça estaduais, Tribunais Federais, Procuradorias, Ministérios Públicos e órgãos de controle. O TCEMG foi o único Tribunal de Contas do Brasil a ter um projeto selecionado para a fase final da edição de 2026. Os vencedores serão anunciados em cerimônia marcada para 16 de novembro, em São Paulo.

[!\[\]\(2644880428d95a4203ef0ba60cd1b089_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.9 TCE-RJ determina suspensão de pagamentos de contrato de R\$ 16 milhões em Macaé

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) determinou a suspensão imediata dos pagamentos do Contrato nº 049/2026-SEMED, firmado pela Prefeitura de Macaé, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para a aquisição de livros paradidáticos e projetos integradores de educação tecnológica. A medida cautelar foi concedida em representação

que aponta supostas irregularidades na adesão à Ata de Registro de Preços que originou a contratação, no valor de R\$ 16.074.822,80.

A decisão determina que o prefeito de Macaé e o secretário municipal de Educação suspendam todos os pagamentos relacionados ao contrato até o julgamento do mérito da representação.

O processo foi instaurado a partir de representação apresentada por advogado que questiona a adesão da Prefeitura de Macaé à Ata de Registro de Preços nº 055/2024, decorrente de pregão eletrônico, para a aquisição de solução paradidática voltada ao ensino de tecnologia e dos primeiros fundamentos da computação na educação básica.

Além da suspensão dos pagamentos, o TCE-RJ concedeu prazo de 10 dias úteis para que os gestores municipais comprovem o cumprimento da medida cautelar, apresentem manifestação sobre as irregularidades apontadas e informem as providências adotadas para sanar os questionamentos levantados.

A decisão também determina que a Prefeitura comprove a disponibilização das informações do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou justifique eventual ausência de publicação, além de dar ciência imediata à empresa contratada sobre a representação e a possibilidade de apresentar manifestação no processo.

[!\[\]\(1a2e9c86c2a63dd0890db1012b677415_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.10 Congresso Nacional de Contabilidade Municipal tem início com debate sobre desafios da gestão

Resultado de um esforço conjunto e da dedicação dos profissionais contábeis municipais, junto à Confederação Nacional de Municípios (CNM), foi aberto na tarde desta quarta-feira, 23 de setembro, o 4º Congresso Nacional de Contabilidade Municipal. A iniciativa conta com a contribuição do Conselho Nacional de Contabilidade Municipal (CNCM), colegiado vinculado à CNM com representação de profissionais de todas as unidades da federação, oriundos de municípios com variados portes populacionais.

Representando o presidente da CNM, Paulo Ziulkoski, o coordenador técnico da entidade, Vinicius Almeida, deu as boas-vindas aos participantes. "É muito importante para a CNM e para o municipalismo brasileiro a presença de todos vocês neste congresso. Este é um evento tradicional em nossa entidade e muito nos orgulha a presença não somente de contadores, mas também de gestores municipais", declarou.

[!\[\]\(bf201d91b9b614baaf9dc5168bdd7cec_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

5. CGM-RIO EM AÇÃO

5.1 Integridade Pública

A Prefeitura do Rio de Janeiro instituiu o **Código de Integridade do Agente Público Municipal** (Decreto Rio nº 50.021/2021). Mais do que um conjunto de regras, ele é o nosso mapa para um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso.

Você faz a diferença na construção de uma cidade mais justa, acolhedora e transparente. Cada decisão e cada atendimento contam para o bem comum dos cariocas.

A Controladoria-Geral do Município trabalha ativamente para fortalecer essa cultura. Aqui semanalmente vamos divulgar informações neste tema.

 **Você sabia?**

O silêncio diante do assédio não constrói um ambiente íntegro

Uma cultura de integridade não se constrói apenas evitando comportamentos inadequados. **Ela também exige uma postura ativa de repúdio a práticas de assédio, abuso e discriminação.**

✦ **Embasamento:** art. 10 do Decreto Rio nº 50.021/2021.

Faça sua parte!

Fortalecer a nossa cultura de integridade é um exercício constante de cidadania e profissionalismo.

 [Acesse o documento completo e faça o download do Código de Integridade.](#)

5.2 Desafio da semana

Será que você conhece todas as normas que regem o nosso dia a dia? Vamos testar! Toda semana, lançaremos uma pergunta rápida sobre ética, uso de recursos públicos, conduta, LGPD, etc.. Responda e confira se você está por dentro. Participe! 

Quiz Rápido de LGPD - Dado anonimizado é a mesma coisa que dado pessoal?

Segundo a LGPD, o dado anonimizado é aquele que:

- A) Foi colocado em uma planilha diferente.
- B) Não permite a identificação do titular, considerando os meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento.
- C) Foi protegido apenas por senha.

Resposta certa: B

Por que está certa? A alternativa reproduz o conceito legal de dado anonimizado, que perde a capacidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo por meio do uso de técnicas que impedem a sua identificação na época em que foi tratado.

✦ **Embasamento:** Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), art. 5º, XI.